

# CÓDIGO

## DE ÉTICA E CONDUTA

*para Fornecedores*



## **01. Código de Ética e Conduta dos Fornecedores da Libraport**

- 1.1. Definições
- 1.2. Finalidade e Abrangência
- 1.3. Aceitação
- 1.4. Conformidade
- 1.5. Definição de Responsabilidade e Atualização

## **02. Compromissos do Fornecedor**

- 2.1. Práticas Empregatícias
  - 2.1.1. Condições de Trabalho e Direitos Humanos
  - 2.1.2. Saúde e Segurança do Trabalho
- 2.2. Sustentabilidade
- 2.3. Ética e Integridade Empresarial
  - 2.3.1. Anticorrupção e Antissubordo
  - 2.3.2. Brindes e Cortesias
  - 2.3.3. Lavagem de Dinheiro
  - 2.3.4. Conflito de Interesses
  - 2.3.5. Concorrência
  - 2.3.6. Propriedade Intelectual
  - 2.3.7. Informações Confidenciais
  - 2.3.8. Dados Pessoais
  - 2.3.9. Registros Contábeis e Documentais

## **03. Esclarecimentos ou Relatos de Infrações**

# 1.1. Definições

“Código” significa este Código de Ética e Conduta aplicável aos Fornecedores da Libraport.

“Documentos internos” significa os documentos internos da Libraport aplicáveis ao fornecimento (tais como as demais políticas, procedimentos, instruções etc).

“Fornecedor” ou “Fornecedores” significa todos os fornecedores (incluindo prestadores de serviços, fabricantes, fornecedores em geral, quaisquer contratados, terceiros, consultores, representantes etc. que atuem em nome ou para a Libraport), além de terceiros sob sua responsabilidade, tais como, mas não se limitando aos funcionários, diretores, executivos e subcontratados (estes últimos, desde que prévia e expressamente autorizados pela Libraport).

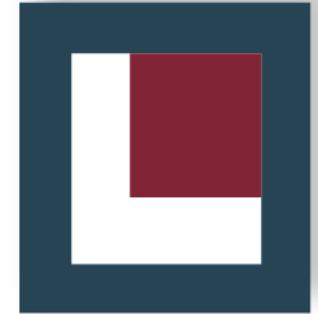
“Funcionários” significa todos os colaboradores do Fornecedor, incluindo os permanentes e temporários, diretos e terceirizados.

“Leis aplicáveis” significa todas as leis, decretos, normas, regulamentos, instruções normativas e/ou qualquer outra disposição vigente aplicável, direta ou indiretamente, ao bem e/ou ao serviço prestado pelo Fornecedor.

“Leis anticorrupção” significa a lei que trata improbidade administrativa, responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e seus respectivos regulamentos, além dos compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil

“Leis de proteção de dados pessoais” significa a Lei Geral de Proteção de Dados, além de todas as leis, normas e regulamentos brasileiros que regem o tratamento de dados pessoais.

“Libraport” significa a Libraport Campinas S.A.



## 1.2. Finalidade & Abrangência

Este documento classificado como Política é nomeado como **Código de Ética e Conduta dos Fornecedores da Libraport** e tem como objetivo descrever os padrões mínimos não negociáveis que esperamos que sejam cumpridos por todos os nossos fornecedores.

Esperamos, ainda, que os Fornecedores monitorem os padrões mínimos não negociáveis deste Código junto aos seus respectivos fornecedores e funcionários, para garantir que os referidos padrões se apliquem a toda a cadeia de fornecimento.

Contudo, é válido ressaltar que cada Fornecedor permanece como único responsável perante a Libraport (e quaisquer terceiros) em caso de descumprimentos por terceiros sob sua responsabilidade.

As leis aplicáveis e os documentos internos complementam este Código.

## 1.3. Aceitação



A aceitação deste Código é um pré-requisito para que o Fornecedor realize qualquer negócio com a Libraport. Portanto, para ter ou manter relação comercial com a Libraport, o Fornecedor deve, obrigatoriamente, observar e cumprir todas as disposições deste Código, independentemente do cumprimento de qualquer formalidade. Neste sentido, se o Fornecedor mantém uma relação comercial com a Libraport, é porque está de acordo em cumprir todas as disposições deste Código.

Este Código também será aplicável na hipótese de o Fornecedor aceitar uma ordem de compra e/ou serviço e, em caso de controvérsias entre as disposições deste Código e as do Fornecedor, as deste Código prevalecerão, com o que anui irrevogavelmente o Fornecedor.

## 1.4. Conformidade

O inadimplemento de qualquer uma das disposições deste Código pelo Fornecedor constitui violação e poderá ensejar a imediata rescisão da relação comercial e/ou negociação, por justa causa, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além da aplicação das penalidades definidas em contrato.

A Libraport reserva-se no direito de verificar, mediante aviso com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis e/ou na auditoria de requalificação, a conformidade e aplicação deste Código pelo Fornecedor, através de mecanismos de avaliação internos e externos e, se for o caso, requerer a implementação de processos de melhorias com vista ao cumprimento dos compromissos aqui assumidos.

Sem prejuízo do até aqui estabelecido, o Fornecedor compromete-se a fornecer à Libraport, todos e quaisquer documentos solicitados, a fim de comprovar o cumprimento deste Código e das legislações aplicáveis, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovação do cumprimento de suas obrigações, sem quaisquer ônus ou penalidades à Libraport.

## 1.5. Definição de responsabilidade e atualização

O departamento jurídico da Libraport é o responsável pela elaboração deste Código que poderá ser atualizado sempre que identificada a necessidade de alterações, observados os parâmetros legais pertinentes. Eventuais alterações deverão ser disponibilizadas no website da Libraport. Portanto, é dever de cada fornecedor consultar periodicamente e manter-se atualizado.

# 2.1. Práticas empregatícias

## 2.1.1. Condições de trabalho e direitos humanos

O Fornecedor deve:

- Cumprir todas as leis vigentes, inclusive as trabalhistas e as relacionadas às contribuições sociais;
- Respeitar o direito de cada indivíduo de associar-se ou não a qualquer grupo em conformidade com a legislação local;
- Tratar cada indivíduo com respeito e dignidade, possibilidade oportunidades nos termos das leis;
- Não se envolver e/ou adotar práticas discriminatórias (por raça, gênero, nacionalidade, classe social, religião, sexo, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza);
- Não tolerar qualquer forma de abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal; e,
- Fornecer sistemas eficazes, acessíveis e confidenciais para comunicação dos funcionários (inclusive de eventuais preocupações ou queixas no local de trabalho), sem qualquer intimidação ou retaliação.

É vedado ao Fornecedor empregar ou utilizar:

- A mão de obra infantil na execução de suas atividades. De igual modo, não deve contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor; e,
- O trabalho forçado, escravo, análogo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na execução de suas atividades. De igual modo, não deve contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros/fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº 29 e 105 e demais leis aplicáveis normas legais e/ou regulamentares em vigor.



## 2.1.2. Saúde e segurança do trabalho

O Fornecedor tem a responsabilidade de proporcionar aos seus funcionários um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso à água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção conforme estabelecido pelas legislações vigentes, além de oferecer os treinamentos específicos com vistas a preservar a segurança e saúde de seus funcionários.

A Libraport exige que o Fornecedor cumpra todas as leis aplicáveis relacionadas à saúde, segurança e qualidade de suas atividades, além do MST.001 - Manual de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho para Empresas Contratadas da Libraport, que complementa este Código.

## 2.2. Sustentabilidade



Os Fornecedores devem cumprir todas as leis, regulamentos e normas ambientais vigentes, mantendo suas licenças válidas. Devem, ainda, adotar práticas sustentáveis a fim de reduzir ou eliminar a degradação ambiental, como, por exemplo, reduzir o desperdício e o consumo dos recursos naturais, bem como a geração de poluição e substâncias nocivas ao meio ambiente.

## 2.3. Ética e integridade empresarial

Os Fornecedores devem conduzir seus negócios com integridade e transparência, observando, ainda, os padrões de conduta ética e todas as leis aplicáveis, de modo que não haja envolvimento em atividades ou condutas ilegais.

**CÓDIGO**  
de Ética e  
Conduta



### 2.3.1. Anticorrupção e antissuborno

A Libraport não tolera a corrupção em nenhuma de suas formas, inclusive se praticada (direta ou indiretamente) pelos Fornecedores que devem adotar conduta ética, íntegra e transparente, além de cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis.

#### **Nesse sentido, o Fornecedor declara:**

- Conhecer as leis aplicáveis, inclusive as leis anticorrupção e se compromete a cumpri-las fielmente, por si ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade.
- Ter ciência de que não deve oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, física ou jurídica, do setor privado ou público, qualquer vantagem, pagamento, presente, serviço, entretenimento e/ou qualquer outro benefício, a fim de obter ou manter qualquer benefício ou vantagem indevida.

Portanto, o Fornecedor não deve pagar nem aceitar subornos, nem agir de forma a infringir, ou levar os seus parceiros de negócios a infringir, qualquer lei ou regulamentação aplicável.

## 2.3.2. Brindes e cortesias

Para todos os efeitos deste Código, serão caracterizados brindes e cortesias, os itens enviados para sorteio entre os funcionários da Libraport, além dos itens promocionais contendo logotipo ou mensagem institucional, distribuído de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou em decorrência de eventos ou datas comemorativas, sendo certo que é proibido o oferecimento de ofertas (i) em dinheiro aos funcionários da Libraport por qualquer motivo; e (ii) a funcionários públicos, entidades públicas ou partidos políticos, em nome ou em benefício da Libraport.

A oferta de brindes e cortesias pelo Fornecedor aos funcionários da Libraport não constitui violação ao presente Código, desde que seja realizada de boa-fé, sem intenção de exercer influência indevida e o valor não ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais).

Caso o valor do brinde ou cortesia ultrapasse o valor aqui descrito, a Libraport sorteará entre os funcionários.



## 2.3.3. Lavagem de dinheiro

O Fornecedor deve fazer negócios legítimos usando fundo oriundos de fontes legítimas e estar comprometido com a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento a atividades ilícitas ou terrorismo. Assim, o Fornecedor deve ser diligente no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento a atividades ilícitas ou terrorismo, devendo informar imediatamente a Libraport e as autoridades competentes, caso note qualquer situação suspeita.

## 2.3.4. Conflito de interesses

O Fornecedor deve reportar à Libraport qualquer situação que possa suscitar um conflito de interesses e informar por escrito se entre seus administradores e/ou funcionários existem parentes ou pessoas próximas de colaboradores da Libraport, que exerçam influência ou efetivamente aprovem sua contratação ou transações.

## 2.3.5. Concorrência

O Fornecedor deve agir com transparência e integridade também com seus demais clientes e parceiros de negócios, mantendo padrões justos em publicidade, concorrência e vendas. É vedado ao Fornecedor agir em desacordo com as leis de concorrência aplicáveis.

## 2.3.6. Propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual devem ser respeitados pelo Fornecedor, durante ou após sua relação comercial com a Libraport. Neste sentido, os direitos relacionados à propriedade intelectual de terceiros não devem ser utilizados, transferidos ou compartilhados, inclusive em meio eletrônico, salvo se houver autorização expressa dos respectivos proprietários e em conformidade com as leis.

Nesse sentido, o Fornecedor não deve utilizar o nome e/ou logomarca da Libraport, em qualquer meio (inclusive o eletrônico), salvo mediante prévia e expressa autorização.

## 2.3.7. Informações confidenciais

---



Em decorrência de suas atividades, o Fornecedor terá acesso a diversas informações da Libraport e de terceiros a ela relacionados (tais como clientes e demais fornecedores) que não são de conhecimento público. Portanto, é dever do Fornecedor proteger a propriedade e manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida (por qualquer meio), ainda que não seja classificada expressamente como confidencial, tomando, ainda, todas as medidas para evitar, por qualquer meio ou forma, a divulgação e/ou conhecimento da referida informação por terceiros, seja durante ou após a relação comercial.

## 2.3.8.

# Dados pessoais

---

O Fornecedor declara e garante que todas as atividades serão desempenhadas de acordo com as leis de proteção de dados pessoais. Declara, ainda, que está ciente dos direitos, obrigações, princípios e penalidades constantes nas leis de proteção de dados pessoais e obriga-se a adotar todas as medidas para garantir que os dados pessoais sejam tratados nos termos definidos pelas referidas leis.

### **O Fornecedor deverá, ainda:**

- autorizar, mediante notificação com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, que a Libraport (ou qualquer terceiro por ela contratada), audite os seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao tratamento dos dados pessoais necessários para o fornecimento, a fim de constatar o cumprimento das disposições contratuais, constantes nas leis de proteção de dados pessoais ou, ainda, em decorrência de intimação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- garantir, durante a condução da auditoria descrita acima: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos) relacionados ao fornecimento; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias;
- providenciar a imediata remediação, caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, comprovando à Libraport, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, as medidas mitigadoras adotadas;
- comunicar a Libraport por e-mail em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de ordem/comunicação judicial/administrativa ou de qualquer incidente que envolva os dados pessoais tratados em decorrência do fornecimento, prestando, ainda, as informações descritas nas leis de proteção de dados pessoais. Na ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses, o Fornecedor deverá (i) cooperar amplamente no sentido de facilitar a investigação e a remediação de uma violação de dados, fornecendo todos os elementos e dados físicos ou digitais solicitados pela Libraport; e (ii) manter, nos termos e limites das leis vigentes, sigilo quanto ao ocorrido e notificar a Libraport antes de informar a terceiros, limitando as informações divulgadas ao que for exigido pelas autoridades competentes; e,
- emitir declaração atestando a exclusão definitiva ou a destruição dos dados pessoais compartilhados, enviando, se for o caso, a comprovação ou declaração da anonimização de tais dados, assim que solicitado pela Libraport ou quando do término do fornecimento.



## 2.3.9.

# Registros contábeis e documentais

Todos os registros contábeis e transações do Fornecedor devem ser realizados de acordo com as leis e princípios vigentes, inclusive os contábeis e suportados por documentação hábil, em livros e registros pertinentes.



### 03. ESCLARECIMENTOS E RELATO DE INFRAÇÕES

Em caso de dúvidas sobre quaisquer temas tratados neste Código, suspeita ou conhecimento de violação das regulamentações, legislações e a qualquer disposição deste Código, o Fornecedor deve, obrigatoriamente, reportar o fato à pessoa de contato ou ao departamento jurídico da Libraport ([simone.higa@libraport.com.br](mailto:simone.higa@libraport.com.br)) ou, ainda, através de um dos canais descritos abaixo:

- ☎ Telefone (**0800 591 2657**); e/ou,
- 🌐 Website (**<https://canalconfidencial.com.br/libraport/>**).

Todos os relatos serão tratados pela Libraport com o máximo sigilo, sendo certo que os relatos através do telefone e website serão recebidos por uma empresa independente e especializada, garantindo, desde já, que não haverá retaliação aos relatores, identificados ou anônimos, que se manifestarem de boa-fé, por qualquer meio.